



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 97 /2025

Ementa: Institui a Política Municipal de Drenagem Urbana Sustentável e Segurança Hídrica no Município de Barra Mansa e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Drenagem Urbana Sustentável, com o objetivo de estudos técnicos, planejamento e monitoramento de soluções eficientes e ambientalmente adequadas para o manejo das águas pluviais.

Art. 2º - São diretrizes da Política de Drenagem Urbana Sustentável:

I – elaboração de planos de drenagem que integrem as macro e micro drenagens;

II – realização de estudos técnicos para mapeamento de áreas de risco;

III – identificação de manchas de alagamento e vulnerabilidades;

IV – estabelecimento de metas de curto, médio e longo prazo para implantação de obras e manutenções;

V – promoção de soluções baseadas na natureza e de baixo impacto;

VI – inclusão da drenagem urbana no Plano Plurianual (PPA);

VII – monitoramento fluviométrico: acompanhamento dos níveis de água, velocidades e vazões dos cursos de águas;

VIII – cadastro de drenagem: levantamento de todas as infraestruturas de drenagem existentes no município, como galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica para escoamento superficial, poços de visita, boca de lobo, etc.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas:

I – proteger a saúde pública, a qualidade ambiental e o bem-estar social;

II – manter a capacidade de infiltração das bacias hidrográficas para conservação ambiental dos cursos de água que compõe a macrodrenagem por intermédio de medidas estruturais e não estruturais;





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

III – aumentar o armazenamento das águas pluviais nas bacias hidrográficas, favorecendo a infiltração e reduzindo o lançamento de carga de poluição difusa no sistema de drenagem urbana e deflúvios;

IV – estimular a adoção de padrões sustentáveis de manejo de águas pluviais;

V – adotar, desenvolver e aprimorar tecnologias que diminuam o lançamento das águas pluviais no sistema de drenagem existente de forma a minimizar impactos ambientais nas bacias hidrográficas;

VI – reduzir sistematicamente o nível de danos causados por inundações, principalmente nas áreas com cotas topográficas mais baixas ou marginais de cursos naturais de água, sujeitas a alagamentos;

VII – promover capacitação técnica continuada na área de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

VIII – preservar as várzeas não urbanizadas numa condição que minimize as interferências, mantendo o escoamento das vazões de cheias e sua capacidade de armazenamento e infiltração, preservando os ecossistemas aquáticos e terrestres e a interface entre as águas superficiais e subterrâneas e, quando possível, poderá ser utilizada para atividades de lazer e contemplação;

IX – minimizar os problemas de erosão e sedimentação.

Art. 4º - Toda e qualquer obra realizada de asfaltamento ou recapeamento asfáltico deverá prever a drenagem de águas pluviais.

Art. 5º - Fica criada a Audiência Pública Anual de Drenagem Urbana, a ser realizada todo mês de março, com o objetivo de apresentar os avanços, discutir as ações futuras e receber contribuições da população e de especialistas.

§1º - Deverão ser convidados representantes e técnicos do SAAE, da Secretaria de Meio Ambiente, da Secretaria de Manutenção Urbana, da Secretaria de Desenvolvimento Rural e da Secretaria de Planejamento Urbano.

§2º - A audiência será incluída no Calendário Oficial do Município de Barra Mansa e das respectivas secretarias.

Art. 6º - Fica instituída a Política Municipal de Segurança Hídrica, com o objetivo de garantir o acesso à água em quantidade e qualidade adequadas às necessidades da população, prevenindo e mitigando os efeitos da escassez hídrica, bem como promovendo o uso racional e sustentável dos recursos hídricos.





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

Art. 7º - A Política Municipal de Segurança Hídrica reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – elaboração de planos de ação para gestão da segurança hídrica;

II – promoção da conscientização da população sobre o uso racional da água;

III – incentivo à adoção de tecnologias sustentáveis no consumo e reaproveitamento de água;

IV – integração com planos estaduais e federais de segurança hídrica;

V – monitoramento constante da disponibilidade e qualidade da água no município.

Art. 8º - Fica instituído o incentivo à instalação de Reservatórios de Águas Pluviais em imóveis residenciais e prediais no Município de Barra Mansa, com as seguintes diretrizes:

I – incentivo à captação e uso das águas das chuvas para fins não potáveis, como irrigação, limpeza de áreas externas e descargas sanitárias;

II – elaboração de cartilhas, manuais e campanhas educativas sobre instalação e manutenção de sistemas de captação;

III – inclusão dos critérios para aproveitamento de águas pluviais nos códigos de obras e nos licenciamentos municipais;

IV – possibilidade de concessão de incentivos fiscais para imóveis que implementarem sistemas eficientes de reaproveitamento;

V – pesquisa, capacitação e inovação na área de captação e armazenamento de águas pluviais.

Art. 9º - Fica estabelecida a realização de estudos e mapeamentos de áreas suscetíveis ao acúmulo de águas pluviais no Município de Barra Mansa, com vistas à implementação de obras de contenção e controle.

§1º - Os estudos deverão identificar áreas críticas e vulneráveis, considerando o histórico de alagamentos, inclinação do solo e ocupação do território.

§2º - Os relatórios técnicos deverão propor soluções de contenção adequadas, tais como bacias de retenção, piscinões, trincheiras de infiltração, entre outros.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

§3º - As áreas identificadas e as intervenções recomendadas deverão ser georreferenciadas e incorporadas ao plano diretor e ao planejamento urbano.

§4º - O Poder Público deverá priorizar a execução das obras de contenção conforme os critérios de risco e impacto social.

§5º - As informações geradas serão públicas e deverão estar disponíveis em plataforma digital acessível à população.

Art. 10 – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) será o órgão técnico responsável pela elaboração, estudos e revisão dos planos de drenagem urbana sustentável e segurança hídrica, com apoio das secretarias municipais de Meio Ambiente, Manutenção Urbana e Defesa Civil.

Art. 11 – Esta Lei tem como base legal:

I – Lei Federal nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos);

II – Lei Federal nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico);

III – Lei Estadual RJ nº 4.247/2003 (Política Estadual de Recursos Hídricos);

IV – Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil).

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras, o Município de Barra Mansa, localizado no Médio Vale do Paraíba, enfrenta desafios relacionados à drenagem urbana, como enchentes e alagamentos recorrentes, agravados pela expansão urbana desordenada, impermeabilização do solo e insuficiência de infraestrutura. Esses problemas afetam a saúde pública, a economia e o meio ambiente, demandando a formulação de uma política estruturada para drenagem urbana e segurança hídrica.

Cidades como Niterói (RJ), Curitiba (PR), Salvador (BA) e Recife (PE) já implementaram planos e leis municipais voltadas para drenagem urbana, aproveitamento de águas pluviais e gestão hídrica com resultados positivos. Esse projeto alinha-se





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

aos princípios constitucionais da sustentabilidade e da eficiência na gestão pública e respeita a competência legislativa da Câmara Municipal no que tange à instituição de políticas, audiências e fundos.

Solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

BASE LEGAL

A criação de uma política de drenagem urbana e segurança hídrica em Barra Mansa é sustentada por um sólido arcabouço jurídico:

1. Constituição Federal de 1988:

- **Art. 225:** Garante o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, obrigando o poder público a protegê-lo.

- **Art. 23, incisos VI e IX:** Define a competência comum de União, Estados e Municípios na proteção ambiental.

2. Lei nº 11.445/2007 (Política Nacional de Saneamento Básico):

- Inclui a drenagem urbana como componente essencial do saneamento básico, obrigando a elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB).

3. Lei nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento):

- Estabelece a necessidade de cumprimento de metas de universalização e de monitoramento de indicadores por meio do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

4. Lei nº 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos):

- Prevê o monitoramento dos recursos hídricos e penalidades para municípios que não cumprirem os requisitos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH) e pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

5. Lei nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil):





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

- Obriga o mapeamento de áreas de risco e a execução de obras preventivas para mitigar desastres relacionados a drenagem inadequada.

6. Resolução ANA nº 910/2022:

- Regulamenta o envio periódico de informações técnicas e financeiras relacionadas à gestão hídrica, vinculando o acesso a recursos federais ao cumprimento dessas exigências.

Monitoramento e Penalidades pela Não Conformidade

1. Monitoramento por Órgãos Competentes:

- **SINISA (Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento):**
Exige a inserção regular de dados sobre drenagem urbana, incluindo indicadores de desempenho, metas e ações realizadas.

- **SNIRH (Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos):**
Obriga o cadastramento de obras e relatórios técnicos que demonstrem a gestão eficiente dos recursos hídricos.

2. Penalidades por Não Conformidade:

- **Suspensão de Recursos Federais:** Municípios que não atendem às exigências de monitoramento e envio de dados podem perder acesso a programas federais, como os financiados pelo Fundo Nacional de Saneamento Básico (FNSB).

- **Sanções Administrativas:** A ANA pode aplicar multas e restringir a captação de recursos hídricos para usos urbanos.

- **Implicações Judiciais:** A ausência de políticas estruturadas pode gerar ações civis públicas, resultando em condenações que oneram ainda mais o orçamento municipal.

Instrumentos Federais e Estaduais de Financiamento

1. Federais:

- **Fundo Nacional de Saneamento Básico (FNSB):** Financia projetos de drenagem urbana mediante cadastro no SIGSB.

- **ANA:** Oferece programas como o Progestão e o PNSH, vinculados ao cumprimento das metas do SNIRH.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

- **Caixa Econômica Federal (PAC Drenagem):** Linhas de crédito para infraestrutura urbana, acessadas com projetos detalhados.

2. Estaduais:

- **Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNDRHI):** Recurso estadual para conservação de bacias hidrográficas e drenagem.

- **Comitê de Bacia do Médio Paraíba do Sul:** Recursos gerados pela cobrança pelo uso da água, reinvestidos localmente.

5. Necessidade de uma Política Estruturada

• **Proteção à Saúde Pública:** Redução de doenças causadas por enchentes.

• **Conformidade Legal:** Atendimento às exigências dos sistemas SINISA e SNIRH, evitando sanções.

• **Acesso a Recursos:** Garantia de financiamento por meio de órgãos federais e estaduais.

BARRA MANSA, 02 DE JULHO DE 2025

**KLÉVIS FARMACÊUTICO
VEREADOR**

